



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

16.3.1- O credenciamento, pode a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

16.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

16.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

16.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

16.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

16.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

16.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

16.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

16.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

16.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

16.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

16.8.6- Realizar dissolução da sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



16.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual.

16.8.8 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

16.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

17.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

17.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas a Secretaria Municipal de Saúde.

18.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de PRADO-BA, e na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – licitacao@prado.ba.gov.br.

19.1- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Conselho Especial de Credenciamento, Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.2- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.2.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.2.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.2.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.2.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.3- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.4- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.5- O Conselho Especial de Credenciamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.6- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.7- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.8- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.9- Fica eleito o Foro da Comarca de Prado - BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços

Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

PRADO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025

Gilvan da Silva Santos
Prefeito Municipal

NEUZIANE MASCARENHAS NOVAIS
Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



TERMO DE REFERÊNCIA

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025**

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais e credenciamento de pessoas jurídica e física, para realização de consultas médicas especializadas, procedimentos médicos de atenção especializada e procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais e hospitalares, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (sus) municipal, em seus estabelecimentos próprios ou indicados pela secretaria municipal de saúde, sem vínculo empregatício.

TETO FINANCEIRO:

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mensal**, respeitando a LOA e LDO, observando que este é apenas um parâmetro aproximado, e podendo variar de acordo com incrementos, ou arrecadação de recursos financeiros, não sendo obrigatório a aquisição do valor total por esta municipalidade, visto que os recursos são provenientes da variante orçamentária e financeira. O custo estimado foi apurado a partir da tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível em <<<http://sigtap.datasus.gov.br>>> e através da série histórica de contratações.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com as necessidades do município se faz necessário o processo de credenciamento de profissionais capacitados para atender as demandas da secretaria de saúde. E como a constituição de 1988 define:

***Art.196.** “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.*

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados tanto pelas unidades de saúde em cada comunidade, como também no Hospital Municipal e na UPA, não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

O credenciamento de pessoa jurídica permitirá à Secretaria de Saúde a flexibilidade necessária para a contratação de serviços médicos conforme a demanda e a urgência, além de proporcionar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



um melhor gerenciamento dos recursos públicos, uma vez que a contratação será regida por critérios técnicos e contratuais claros. Dessa forma, será possível atender com eficiência as necessidades da população, sem comprometer o orçamento municipal.

A contratação de serviços especializados, por meio do credenciamento, permitirá, também, a adequação das escalas de atendimento de acordo com a demanda e os horários, mantendo o atendimento médico constante e eficiente, tanto em unidades de saúde quanto em outras frentes necessárias para o bem-estar de nossa comunidade.

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

a) Integrar-se ao Complexo Regulador de Prado, através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG;

b) O(s) Prestador(es) habilitado(s) deverão cadastrar no SISREG, em seu ambiente Executante, o preparo para todos os procedimentos contratados, devendo manter atualizado este cadastro, permitindo que as informações relativas ao preparo saiam impressas junto com o agendamento do SISREG;

c) A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 3º dia útil, do mês subsequente, através dos seguintes instrumentos de registro:

1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I;
2. Autorização de Procedimento de Alto Custo;
3. Formulário de Agendamento do SISREG;
4. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde.

d) Após 5 (cinco) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento.

e) A partir da divulgação do relatório de crítica da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador deverá apresentar as Notas Fiscais na Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os profissionais de saúde a serem credenciados deverão prestar seus serviços nas Unidades de Saúde da Rede Municipal situadas no município de Prado/BA, conforme designação da Secretaria de Saúde.

TABELA DE VALORES:

SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DIVERSOS - PRADO 2025		
ULTRASSONOGRRAFIA		VALOR UNIT
1	ULTRA-SONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	R\$ 144,90
2	ULTRA-SONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER	R\$ 144,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO - PRADO 2025			
ITEM	CODIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VLR. UNIT
360	202.050.017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 4,65
361	202.080.013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 10,12
362	202.080.030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 9,02
363	202.080.072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 3,55
364	202.050.025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
365		COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	R\$ 50,00
366	202.020.037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
367	202.080.080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 20,05
368	202.080.080	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 3,02
369	202.080.129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 12,25
370	202.080.137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 10,25
371	202.080.137	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 13,02
372	202.010.040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 4,81
373	202.010.074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
374	202.030.075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 12,30
375	202.020.070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 3,28
376	202.020.096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$ 3,28
377	202.020.126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 5,01
378	202.020.134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
379	202.020.142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 8,12
380	202.020.150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 3,65
381	202.120.023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,80
382	202.010.767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
383	202.010.120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 2,80
384	202.030.091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 10,02
385	202.010.180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 5,20
386	202.010.198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 1,25
387	202.030.105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
388	202.010.201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 4,85
389	202.010.210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 4,78
390	202.010.228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 4,78
391	202.070.158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
392	202.010.260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 5,25
393	202.070.190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 5,21
394	202.010.279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 4,21
395	202.010.287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 4,21
396	202.010.295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,10
397	202.030.121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
398	202.030.130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente projeto básico é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E/OU CLÍNICAS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS E EXAMES EXCEPCIONAIS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 24/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa da contratação

2.1.2 Considerando o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.1.3 Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta as ações e serviços de saúde no Brasil, e em especial os artigos 2º e 7º, os quais reforçam que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, com base nos princípios da universalidade de acesso, integralidade da assistência, equidade, e descentralização político-administrativa.

2.1.4 Considerando que os exames laboratoriais complementares constituem instrumentos essenciais no processo de diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas, sendo fundamentais para a atuação qualificada da rede de Atenção Primária, Atenção Especializada e da Rede de Urgência e Emergência, incluindo a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), que presta serviços de atendimento imediato à população.

2.1.5 Ressalta-se que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) também depende fortemente da disponibilidade imediata de exames laboratoriais para atender pacientes em situações de urgência, sendo imprescindível que o serviço contratado esteja apto a realizar análises com agilidade e precisão, colaborando diretamente para a efetividade das condutas médicas e redução de riscos clínicos.

2.1.6 Dessa forma, torna-se evidente a necessidade da contratação de laboratório de análises clínicas para suprir a demanda assistencial do município, com atendimento tanto na sede quanto nas comunidades rurais, contemplando as diversas frentes de atuação da rede municipal de saúde e garantindo o acesso oportuno, universal e igualitário aos serviços essenciais de diagnóstico, em consonância com os preceitos legais e constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 Justificativa das Quantidades

2.2.1 A planilha do **item 8** apresenta a **estimativa anual de exames laboratoriais** a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, com base nas demandas originadas das unidades



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

que integram a rede municipal de atenção à saúde, incluindo Atenção Primária, Especializada e a Rede de Urgência e Emergência.

Para a definição dos quantitativos, foram consideradas as **estatísticas de demandas dos anos anteriores**, extraídas dos registros da própria secretaria, bem como o comportamento sazonal das demandas e o crescimento gradual da cobertura assistencial. Essa análise técnica permitiu estabelecer uma projeção coerente com a realidade do município e compatível com a necessidade de continuidade dos serviços, assegurando o acesso regular e eficiente dos usuários do SUS aos exames laboratoriais.

Dessa forma, a estimativa apresentada representa uma previsão fundamentada e razoável para atendimento das necessidades anuais da população, considerando o perfil epidemiológico local e o planejamento das ações e serviços de saúde previstos para o exercício em curso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Escolha da Solução

3.1.2 A solução adotada para viabilizar a prestação contínua e eficiente do serviço de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da Tabela SUS e exames excepcionais, para atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Capim Grosso/BA, consiste na realização de procedimento de credenciamento de laboratórios clínicos, nos termos do art. 79, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3 Essa escolha se justifica pela natureza do serviço, que é contínuo e essencial com a necessidade de garantir cobertura ampla, descentralizada e capacidade de resposta rápida às demandas das unidades de saúde do município – incluindo a Atenção Primária, Especializada e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h). O credenciamento permite que diferentes laboratórios, que preencham os requisitos técnicos e legais, sejam habilitados de forma isonômica para prestar o serviço, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Análise de Outras Soluções e Justificativa da Escolha

3.2.1 Foram analisadas alternativas para a contratação desse serviço essencial. Contudo, após avaliação técnica, verificou-se que o credenciamento se apresenta como a solução mais eficaz, vantajosa e juridicamente adequada, pelos seguintes motivos:

- a) Contratação por licitação com um único fornecedor:** A centralização do serviço em um único prestador poderia gerar sobrecarga, risco de interrupções por incapacidade de atendimento à totalidade da demanda e dependência administrativa.
- b) Execução direta pelo município:** A rede municipal de saúde não dispõe de estrutura laboratorial própria, nem de equipe técnica especializada e equipamentos compatíveis com a complexidade e diversidade dos exames demandados. A criação e manutenção de um laboratório público envolveriam altos investimentos em infraestrutura, pessoal qualificado e sistemas de controle de qualidade, o que tornaria a medida antieconômica e inviável em curto prazo.
- c) Contratação avulsa por demanda:** A contratação avulsa por demanda, com chamadas emergenciais ou fracionadas, comprometeria a regularidade do atendimento, além de gerar maior insegurança jurídica e administrativa. Tal alternativa dificultaria o planejamento e a previsão



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

orçamentária da Secretaria de Saúde, além de comprometer o acesso contínuo dos usuários do SUS aos serviços laboratoriais.

3.2.2 Diante dessas considerações, conclui-se que o credenciamento é a solução mais apropriada, segura e eficiente, pois respeita os princípios da isonomia, transparência, legalidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde, além de permitir ampla concorrência entre prestadores habilitados, favorecendo a melhoria da qualidade e a cobertura do atendimento à população.

3.3 Descrição da Solução como um Todo

3.3.1 A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais ao preço da Tabela SUS, com previsão de exames excepcionais, conforme as necessidades da rede pública de saúde do município de Capim Grosso – BA.

3.3.2 O credenciamento será realizado com fundamento na **Lei Federal 14.133/2021 art. 79, inciso I**, credenciamento permite que diversos prestadores habilitados ofereçam os serviços de forma simultânea, garantindo maior acessibilidade à população, rapidez no atendimento e ampla concorrência, e **inciso II** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3.3 A prestação dos serviços será descentralizada, incluindo a coleta na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) com disponibilização de resultados diariamente na unidade credenciada, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e assegurando o acompanhamento clínico em tempo oportuno.

3.3.4 Dessa forma, o credenciamento representa a alternativa mais eficiente, legalmente adequada e economicamente vantajosa, permitindo à Secretaria de Saúde atender, de forma plena, as demandas de exames laboratoriais dos pacientes do SUS, com qualidade, agilidade e respeito ao interesse público.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2 A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3 No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Projeto Básico em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todas as clínicas e empresas interessadas em prestar os serviços estabelecidos na tabela do item 8, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso.

4.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

4.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9 O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

4.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço;
- b) A empresa deve cumprir o quantitativo estabelecido neste Projeto Básico, edital e contrato;
- c) A coleta de material e entrega dos exames deverá ocorrer em estabelecimento do credenciado em casos de procedimentos eletivos, sem custo adicional ao usuário.
- d) Deverá ser realizada coletas de exames na Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h) do município, conforme necessidade determinada pela gestão municipal, incluindo serviços aos finais de semana.
- e) Os quantitativos mensais podem variar desde que não ultrapassem o quantitativo anual, detalhado no **item 8** deste Projeto Básico.
- f) Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com segurança e qualidade e de acordo com as descrições e periodicidade constantes no item 8, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- h) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- i) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- k) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço;
- l) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- m) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- n) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- o) A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste Projeto Básico e no contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Realização de exames laboratoriais clínicos diversos, conforme demanda originada das unidades de saúde, sendo os procedimentos remunerados com base nos valores constantes da Tabela Nacional de



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Procedimentos do SUS e exames excepcionais. A empresa contratada deverá:

5.1.2 Receber, por meio da Central Municipal de Regulação, os agendamentos de exames laboratoriais, garantindo a realização dos mesmos conforme cronograma mensal previamente pactuado entre os setores envolvidos;

5.1.3 Realizar os exames laboratoriais de acordo com os parâmetros técnicos e os prazos definidos em protocolo de atendimento, observando os princípios de qualidade e confiabilidade dos resultados;

5.1.4 Priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência, devidamente sinalizados na requisição médica;

5.1.5 Estar ciente de que o encaminhamento e agendamento dos procedimentos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que também fará o controle e acompanhamento da demanda enviada, conforme os limites físico-financeiros contratados;

5.1.6 Atender apenas as requisições de exames complementares devidamente autorizadas, mediante formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, documento esse que servirá como base para autorização e posterior auditoria;

5.1.7 Permitir e viabilizar a auditoria técnica e administrativa dos procedimentos realizados, a ser conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde. Estarão sujeitas a glosa, total ou parcial, as requisições:

- ✓ não oficialmente autorizadas ao laboratório;
- ✓ cujos resultados não estejam assinados e carimbados pelo(a) bioquímico(a) responsável;
- ✓ cujos resultados apresentem inconsistência com a solicitação médica registrada.

5.1.8 Todos os exames deverão ser realizados conforme os padrões técnicos, sanitários e de qualidade exigidos pela legislação vigente, inclusive as normas da Anvisa, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Biomedicina e Conselho Federal de Farmácia.

5.1.9 Além disso, os exames devem corresponder aos procedimentos identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela SUS (SIGTAP), conforme os critérios de compatibilidade clínica e pertinência técnica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

6.4.1 Regularidade Técnica e Jurídica: O laboratório contratado deverá possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), além de licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Biomedicina, Farmácia ou Medicina, conforme a natureza do responsável técnico.

6.4.2 Capacidade Técnica e Operacional: O laboratório deverá comprovar capacidade para realizar, com regularidade e dentro dos prazos estabelecidos, a coleta, transporte, análise e entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pela rede municipal, abrangendo a Atenção Primária, Especializada e a Rede de Urgência e Emergência, UPA 24h.

6.4.3 Padrão de Qualidade e Segurança: Os serviços deverão seguir normas técnicas e protocolos de biossegurança, assegurando a integridade das amostras e a confiabilidade dos



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

resultados. Certificações de qualidade (como PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade, ISO ou similar).

6.4.4 Capacidade de realização e entrega dos quantitativos mensais: A empresa contratada deverá receber os agendamentos e garantir a realização dos exames laboratoriais programados através da Central Municipal de Regulação conforme datas e planejamento mensal de quantitativos previamente acordado entre os setores envolvidos.

6.4.5 Conformidade com a Tabela SUS: Os exames deverão ser cobrados com base em valores compatíveis com os definidos na Tabela SUS vigente, como forma de assegurar economicidade, legalidade e aderência à realidade orçamentária do município.

6.4.6 Tempo de Entrega dos Resultados: O prazo de entrega dos laudos deverá ser adequado à complexidade de cada exame, observando prazos máximos definidos contratualmente, especialmente nos casos que envolvem urgência médica.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

7.3 O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;

7.4 O contratado deverá dispor de capacitação adequado, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

7.5 Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

7.6 Realizar de forma integral os serviços estabelecidos no item 8.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 248.849,96 (Duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme estimativa da tabela abaixo:

LOTE 01- EXAME EXCEPCIONAIS					
ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO	QUANT/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	30165	Vitamina D	320	R\$ 18,00	R\$ 5.760,00
2	Não localizado	TOTG 75g;	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
3	30160	Urocultura;	300	R\$ 15,62	R\$ 4.686,00
4	Não localizado	D-Dimerp;	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
5	30152	Proteinúria 24h;	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
6	Não localizado	Estreptococo B;	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
7	8451	FTA-Abs;	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
8	Não localizado	Avidez Igg para Toxoplasmose	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.346,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

LOTE 02- TABELA SUS					
ITEM	CATSER	PROCEDIMENTO	QUANT/ ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Não localizado	Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)	240	R\$ 3,63	R\$ 871,20
2	21601	Dosagem de Ácido Úrico	750	R\$ 1,85	R\$ 1.387,50
3	30166	Dosagem de Bilirrubina Total	720	R\$ 2,01	R\$ 1.447,20
4	30111	Dosagem de Calcio	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
5	30175	Dosagem de Colesterol HDL	2280	R\$ 3,51	R\$ 8.002,80
6	30144	Dosagem de Colesterol LDL	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
7	21571	Dosagem de Colesterol Total	3360	R\$ 1,85	R\$ 6.216,00
8	2159	Dosagem de Creatinina	3500	R\$ 1,85	R\$ 6.475,00
9	30152	Dosagem de Fosfatase Alcalina	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
10	30010	Dosagem de Glicose	5400	R\$ 1,85	R\$ 9.990,00
11	30243	Dosagem de Muco Proteínas	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
12	30107	Dosagem de Potássio	720	R\$ 1,85	R\$ 1.332,00
13	30098	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
14	30157	Dosagem de Transaminase TGO	1900	R\$ 2,01	R\$ 3.819,00
15	Não localizado	Dosagem de Transaminase TGP	1680	R\$ 2,01	R\$ 3.376,80
16	30103	Dosagem de Triglicerídeos	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
17	21580	Dosagem de Ureia	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
18	30097	Contagem de Plaquetas	360	R\$ 2,73	R\$ 982,80
19	Não localizado	Determinação de Tempo de Coagulação	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
20	Não localizado	Determinação de Tempo de Sangramento	276	R\$ 2,73	R\$ 753,48
21	Não localizado	Eritrograma Eritrocitos	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
22	Não localizado	Hematocrito	36	R\$ 1,53	R\$ 55,08
23	20184	Hemograma Completo	6000	R\$ 4,11	R\$ 24.660,00
24	Não localizado	Leucograma	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
25	Não localizado	Pesquisa de Celulas LE	200	R\$ 4,11	R\$ 822,00
26	Não localizado	Pesquisa de Hemoglobina S	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
27	30124	Determinação de Fator Reumatoide	540	R\$ 2,83	R\$ 1.528,20
28	30138	Dosagem de Proteína C reativa	1300	R\$ 2,83	R\$ 3.679,00
29	30100	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolis (Aslo)	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
30	Não localizado	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis	1080	R\$ 2,83	R\$ 3.056,40
31	Não localizado	Teste não Treponemico Por Detec Sífilis Gestante	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
32	Não localizado	Pesquisa de Larvas nas Fezes	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
33	Não	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

	localizado				
34	Não localizado	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
35	30159	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
36	Não localizado	Análise de Caracteres Físicos Elementos e Sed Uri	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
37	Não localizado	Baciloscopia Direta P Baar Tuberculos C	96	R\$ 4,20	R\$ 403,20
38	Não localizado	Teste Indireto de Antiglobulina Humana T	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
39	30168	Vitamina B12	1000	R\$ 15,24	R\$ 15.240,00
40	Não localizado	Hemoglobina Glicosilada	2000	R\$ 7,86	R\$ 15.720,00
41	Não localizado	Tipagem ABO	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00
42	30151	Fator RH	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
43	30108	Dosagem de Sódio	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
44	30109	Dosagem de Magnésio	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
45	30104	Velocidade de Hemossedimentação	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00
46	30110	Dosagem de Fósforo	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
47	30169	Dosagem de Ferritina	800	R\$ 15,59	R\$ 12.472,00
48	Não localizado	TSH	1500	R\$ 8,96	R\$ 13.440,00
49	30173	Dosagem de triiodotironina (T3)	350	R\$ 8,71	R\$ 3.048,50
50	30155	T4 LIVRE	1000	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
51	30091	B HCG	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
52	Não localizado	Prolactina	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
53	Não localizado	FSH	160	R\$ 7,89	R\$ 1.262,40
54	Não localizado	LH	120	R\$ 8,97	R\$ 1.076,40
55	30096	GAMA GT	400	R\$ 3,51	R\$ 1.404,00
56	30242	Dosagem de Transferrina	120	R\$ 4,12	R\$ 494,40
57	Não localizado	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
58	Não localizado	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fracao -MB	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
59	Não localizado	Dosagem de Lipase	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
60	Não localizado	TAP + RNI	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
61	30102	Deter. De Temp. de Tromboplastina Parc. Atv. (TTPA)	300	R\$ 5,77	R\$ 1.731,00
62	Não localizado	Ferro Sérico;	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
63	Não localizado	Zinco;	150	R\$ 15,65	R\$ 2.347,50
64	2159	Alumínio;	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 220.503,96



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

VALOR TOTAL DOS LOTES | R\$ 248.849,96

9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Com a finalidade de identificar as soluções disponíveis no mercado e estimar os custos envolvidos na prestação de serviço de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, ao preço da Tabela SUS e exames excepcionais, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Capim Grosso – BA, foi realizado levantamento de mercado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e com base no art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, que disciplina as regras para a estimativa de preços nas contratações públicas.

9.2 As pesquisas de preços foram conduzidas por meio de **três fontes complementares**: cotações diretas junto a empresas prestadoras de serviços laboratoriais, outros órgãos da Administração Pública, em execução ou finalizadas no período de até um ano anterior à data da pesquisa e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), a qual representa o principal referencial oficial de precificação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde. Essa combinação metodológica possibilitou a elaboração de uma estimativa confiável, compatível com a realidade do mercado e com os parâmetros técnico-financeiros utilizados pela administração pública.

9.3 A Tabela SUS foi utilizada como **parâmetro principal** para definição dos valores de referência, assegurando transparência, padronização e economicidade à contratação. Para os exames de natureza excepcional, ou seja, aqueles não contemplados diretamente pela tabela, foram consideradas cotações obtidas diretamente com laboratórios especializados, todos devidamente registrados e tecnicamente aptos a prestar o serviço requerido. Foram avaliadas também outras contratações de órgão públicos.

9.4 Adicionalmente, ressalta-se que foram localizados alguns dos códigos correspondentes no catálogo de materiais e serviços do governo federal – CATSER, garantindo maior precisão na descrição do objeto e facilitando o controle e a rastreabilidade da contratação no sistema de compras públicas.

9.5 A estimativa formada a partir dessas fontes é tecnicamente adequada e juridicamente segura, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde planejar a contratação com base em critérios objetivos e alinhados às boas práticas da gestão pública.

9.6 Ressalta-se ainda que a realização regular de exames laboratoriais constitui **serviço essencial, contínuo e estratégico** para a assistência à saúde no município, sendo indispensável tanto para a Atenção Primária quanto para a Rede de Urgência e Emergência, UPA 24h. Dessa forma, a contratação de laboratório clínico, com cobertura ampla e capacidade técnica comprovada, configura-se como a solução mais eficaz e eficiente para garantir o atendimento pleno e digno à população usuária do SUS no município de Capim Grosso – BA.

9.7 Os documentos que comprovam os preços levantados, incluindo cotações de mercado, tabelas de fornecedores e outras fontes de referência utilizadas durante o levantamento, assim como a planilha consolidada com os valores calculados, estarão devidamente anexados ao Processo Administrativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. De Saúde - FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782

Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 11.390.971/0001-01

	10.301.5.2.027 Atenção Primária; 10.302.5.2.065 Gestão da Unidade de Pronto Atendimento- UPA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
Fonte de Recurso:	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

11. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDOR (A)	PORTARIA
Secretaria Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos **no Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
 - I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
 - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
 - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
 - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

- u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 O edital ficará permanentemente aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

18.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO - Bahia, por meio do e-mail licitacg@gmail.com

18.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BAHIA.

Capim Grosso - Bahia, 07 de agosto de 2025.

MAGUIBE RANGEL S. RIOS DOS SANTOS

Secretário de Saúde

Responsável pela elaboração do Projeto Básico.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ANEXO I- MAPA DE RISCO

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Medidas Mitigadoras
Técnico-operacional	Não cumprimento da oferta de exames conforme cronograma da Central de Regulação	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de cláusulas contratuais claras; acompanhamento mensal do cumprimento; penalidades por descumprimento
Qualidade técnica dos serviços	Liberação de laudos sem assinatura ou carimbo de bioquímico; resultados inconclusivos ou divergentes	Média	Alto	Alto	Auditoria técnica e administrativa; exigência de profissional habilitado (CRF ativo); glosa de exames em desconformidade
Financeiro-orçamentário	Extrapolação do quantitativo físico e financeiro contratado	Alta	Alto	Crítico	Controle rigoroso da regulação de exames; gerenciamento da demanda pela Secretaria; uso de requisição padronizada e autorização prévia
Regulatório/legal	Descumprimento da Tabela SUS como referência de preço	Baixa	Médio	Médio	Cláusula contratual com vínculo explícito à Tabela SUS; fiscalização contínua e glosa de faturas com valores divergentes
Atendimento ao usuário	Atrasos na entrega de resultados ou dificuldade de acesso a exames prioritários	Média	Alto	Alto	Priorização de pedidos de urgência; fiscalização do prazo de entrega dos laudos; contato direto entre regulação e laboratório
Documental e contratual	Ausência de documentação mínima exigida (CNES, licenças, responsabilidade técnica)	Baixa	Alto	Médio	Exigência de documentação obrigatória em edital; verificação antes da contratação; exigência de regularidade durante toda a vigência contratual
Tecnologia/Sistemas	Falha de comunicação entre Central de Regulação e o laboratório quanto aos agendamentos mensais	Média	Médio	Médio	Estabelecimento de rotina de agendamento formal via sistema ou planilhas homologadas; designação de responsáveis pela interlocução direta
Responsabilidade Civil/Sanitária	Descumprimento de normas da vigilância sanitária; descarte inadequado de material biológico	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua; exigência de alvará da Vigilância Sanitária e boas práticas laboratoriais; cláusula contratual de responsabilização por danos ambientais



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**DA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Face ao constante dos autos, considerando pesquisas de mercado com outros fornecedores do mercado local, tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e outros órgãos públicos, objeto a ser contratado, e, conforme, obediência ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 018/2023, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado a Comissão Permanente de Contratações desta Prefeitura, nomeada através da Portaria nº 275/2025, iniciar os trâmites legais para o processo administrativo de chamamento público, visando o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E/OU CLINICAS LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS, AO PREÇO DA TABELA SUS E EXAMES EXCEPCIONAIS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO -BA**, para o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação a ser exarada no **Processo Administrativo correspondente**.

Solicitamos que a Comissão Permanente de Contratações execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor, para encaminhamento a Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Capim Grosso - Bahia, 07 de agosto de 2025.


**MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

**PORTARIA Nº 275/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO, PARA RECEBER, EXAMINAR E
JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS
LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES
NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAPIM
GROSSO - BA.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal 045/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

Presidente: Bruno Michael da Silva Oliveira

Suplente 1: Ana Claudia Pereira Lima

Suplente 2: Arianne Vieira Rios da Silva

Rilsabete Ferreira da Silva

Membro da Comissão

José Alves Brasileiro Neto

Membro da Comissão

Núbia Freitas da Silva

Membro da Comissão

Luís Matheus Brito de Souza

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

Ednaíara de Almeida Dias dos Santos
Membro da Comissão

Hilca Vilas Boas Gonçalves
Membro da Comissão

Artigo 2º - A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Artigo 3º - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 02 membros.

Artigo 4º - Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 16 de janeiro de 2025.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

AUTUAÇÃO

No sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, instituída pela **Portaria nº. 275/2025**, autua e numera o **Processo Administrativo nº 850/2025**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
8. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
9. Autorização do Sr. Secretário para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço à juntada a portaria referida, autuando este processo interno para fins de deflagração do **CREDENCIAMENTO nº 031/2025**.

Assim para constar eu, **Ana Claudia Pereira Lima**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Capim Grosso – BA, 07 de agosto de 2025.


Ana Claudia Pereira Lima
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo nº 850/2025, minuta de edital e de termo contratual.

Capim Grosso, 07/08/2025



Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário Municipal de Saúde